

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PCNP NA DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Norte 2, nos termos da Resolução SE 3/2021 de 11/01/2021, comunica aos interessados em integrar o módulo do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino Região Norte 2, que se encontram abertas as inscrições para a seleção e cadastro reserva de docentes ao preenchimento de Posto de Trabalho de **Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico – PCNP**, conforme segue:

Período de Inscrição: **14/03/2022 a 25/03/2022**.

Entrevista será no período de **28/03/2022 até 31/03/2022**.

Vagas:

Área de Conhecimento	Componente Curricular	Vagas
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	01
Linguagens	Língua Portuguesa	01
Matemática / Ciências da Natureza	Matemática, Física, Química ou Biologia	01

1) Dos critérios de seleção dos candidatos inscritos para atuar no Núcleo Pedagógico:

Os requisitos para exercício da função de PCNP conforme os termos da Resolução SE 3/2021, artigo 7º, conforme segue:

Artigo 7º - Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares e nos Núcleos Pedagógicos das Diretorias de Ensino:

I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;

II - **Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência no magistério público estadual;**

III - **Ser portador de diploma de licenciatura plena.**

§ 1º - O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador.

§ 2º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC ou do Núcleo Pedagógico da Diretoria de Ensino - PCNP.

§ 3º - Os critérios para designação do Professor Coordenador, a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 2º desta resolução, visando o acompanhamento de um agrupamento de escolas serão definidos em edital específico.

§ 4º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 5º - A designação para atuar como Professor Coordenador - PC ou como PCNP somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

Artigo 8º - A designação para os postos de trabalho, a que se refere o artigo 2º desta Resolução, será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda:

I - A critérios estabelecidos conjuntamente, em cada Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Regional, Supervisores de Ensino, Diretor do Núcleo Pedagógico e Diretores de Escola das unidades escolares da respectiva circunscrição, no caso de atuação junto a unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares, observado o disposto no §2º deste artigo;

II - A ordem de classificação em processo seletivo, que atenderá aos critérios referidos no inciso I deste artigo no caso de agrupamento de unidades escolares.

§1º - A cessação da designação, a que se refere o caput deste artigo, será objeto de Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado.

§2º - Na elaboração dos critérios, a que se refere o inciso I deste artigo, e de outros que poderão ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

1 - A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

2 - A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

3 - A experiência anterior de Professor Coordenador ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 - A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

2) Etapas do Processo de Credenciamento:

Responder ao formulário de inscrição, <https://forms.gle/xVRmsnwBNmC1RwKm8>, anexando a Proposta de Trabalho, documentos pessoais e acadêmicos necessários até o dia **25/03/2022**;

Convocação para entrevista: Após **25/03/2022** a entrevista será realizada conforme horário que será agendado por telefone.

Resultado

Uma vez entregue a Proposta de Trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da DER Norte 2 a escolha do candidato a ser designado para o exercício das funções de PCNP.

3) As atribuições dos Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico - PCNP:

As atribuições dos PCNP conforme os termos da Resolução SE 3/2021, artigo 6º, conforme segue:

Artigo 6º -São atribuições dos Professores Coordenadores integrantes dos Núcleos Pedagógicos - PCNP:

I - Implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os Professores Coordenadores e os docentes na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino;

II - Orientar os professores:

a) na implementação do currículo;

- b) na utilização de materiais didáticos e paradidáticos impressos, assim como de recursos digitais;
- III - Avaliar a execução do currículo e propor os ajustes necessários;
- IV - Acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;
- V - Implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;
- VI - Identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores e de professores coordenadores no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- VII - Participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza";
- VIII - Acompanhar e apoiar reuniões pedagógicas realizadas nas escolas;
- IX - Promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada componente curricular;
- X - Participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;
- XI - Elaborar o plano de trabalho do Núcleo Pedagógico para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;
- XII - Orientar, em articulação com o Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado - DEMOD, as atividades de educação especial e inclusão educacional no âmbito da área de atuação que lhes é própria;
- XIII - Acompanhar o trabalho dos professores em seus componentes curriculares e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada componente curricular;
- XIV - Organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;
- XV - Articular com a Coordenadoria Pedagógica, e com as escolas a implantação e supervisão das salas de leitura.

4) Documentação Necessária:

No ato da inscrição anexar em PDF no formulário eletrônico, <https://forms.gle/xVRmsnwBNmC1RwKm8> , cópia simples dos seguintes documentos e a Proposta de Trabalho

- 1- Documento original com foto (RG civil ou CNH) e CPF;
- 2- Atestado/Declaração única fornecida pela escola sede de controle de frequência informando:
 - a) Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 31/12/2017; mínimo de 3 anos – 1.095 dias);
 - b) Situação funcional do candidato (Titular de Cargo, Categoria F, Adido, Readaptado);
 - c) Total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se não aulas livres ou, ainda, se o docente se encontra em Horas de Permanência.
- 3- Diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena, acompanhados dos respectivos Histórico(s) Escolar(es) e outros certificados que possuir;
- 4- Currículo atualizado, contendo a trajetória profissional;
- 5- Comprovantes de participação em cursos promovidos pela SEE;

- 6- Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, informando as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e as respectivas Unidades Escolares.
- 7- Proposta de trabalho e expectativas para o desempenho da função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico.

5) Disposições gerais

- As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.
- Os Candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição, contidos no Item I deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecedentemente à submissão das Entrevistas;
- Incumbe ao PCNP estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto no art. 75 do Decreto 64.187/2019 e da Res. SE 3/2021.
- O Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico cumprirá carga horária 8 (oito) horas diárias com 01 (uma) hora para almoço, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.
- Uma vez entregue a proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da DER Norte 2 a escolha do candidato a ser designado para o exercício das funções de PCNP.
- Os casos omissos serão analisados e apreciados pela Comissão responsável designada pela Dirigente Regional de Ensino da DER Norte 2.